



Laudo Econômico-Financeiro

Parecer Técnico sobre o Plano de recuperação judicial

Lei nº. 11.101/05 / Lei nº. 14.112/20

Processo nº 40007220-59.2025.8.16.0064

MAIS VIAGENS SELMER LTDA

M. V. SELMER E CIA LTDA

TRANSPORTE RODOVIÁRIO SELMER LTDA

“GRUPO SELMER”

Em Recuperação Judicial

São Paulo, 07 de julho de 2026.





INDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO..... 3

II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....29

III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS35

IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DA EMPRESA E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO37

V - CONCLUSÃO46

VI – TERMO DE ENCERRAMENTO.....48

ANEXOS49

ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2026 a 2037 50

ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS 54

ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS – 2026 a 2037..... 56

ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS 57

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTLU 4EU9Q UFWMD Q4Z2B



SUMÁRIO EXECUTIVO

A **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** foi contratada pelo **GRUPO SELMER, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para elaborar o presente Laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade do Plano de recuperação judicial da empresa.

“Plano de Recuperação”, “Plano” ou “PRJ”, a ser encaminhado ao Exmo. Sr.Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro - PR.

Para elaborar este laudo, consideramos os seguintes aspectos destacados no Plano de Recuperação:

- A) **O GRUPO SELMER**, é uma pessoa jurídica de direito privado, e que atua no setor do transporte rodoviário de passageiros, transporte de cargas, fretamento contínuo, logística e atividades comerciais correlatas;
- B) Em 18 de novembro de 2025, o **GRUPO SELMER**, ajuizou, perante o MM. Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro - PR, um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de empresas (Lei nº. 11.101/05) (“LFRE”);
- C) Em 30 de abril de 2026, o Juízo da Recuperação Judicial deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como administrador judicial **ARAKE & TOMAZETTE ADVOGADOS ASSOCIADOS** (CNPJ nº 38.099.249/0001-79), representada pelo Dr. César Carneiro de Magalhães Borges (OAB/PR nº 99.039);
- D) O Plano de Recuperação referido tem por objetivo a reestruturação das operações do **GRUPO SELMER**, buscando superar a crise econômico-financeira da empresa e reestruturar os seus negócios, de forma a permitir:
 - (i) O reperfilamento, a renegociação e o pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano de Recuperação a ser apresentado ao M.D. Juiz de Recuperação Judicial;
 - (ii) A geração de capital de giro e fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento das suas dívidas;





(iii) A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, diretos e indiretos;

(iv) A preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;

(v) Q) O Plano de Recuperação que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que:

- É demonstrada a viabilidade econômica do **GRUPO SELMER**, bem como do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;
- São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pela empresa;
- É acompanhado deste Laudo demonstrando a viabilidade econômico – financeira do Plano de Recuperação e da empresa em recuperação judicial;
- É acompanhado também, do Laudo de avaliação de bens e ativos da empresa, elaborado por empresa especializada em engenharia de avaliações;
- Contém proposta clara e específica para renegociação e pagamento aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação.

Dessa forma, a elaboração do presente Laudo Econômico-Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** têm por objetivos:

- a) Analisar o Plano de Recuperação que será apresentado em cumprimento ao Artigo 53 de LFRE, perante o Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro - PR de **MAIS VIAGENS SELMER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.349.514/0001-82, com sede na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 743, Bairro Centro, Município de Castro/PR, CEP 84.165-170, **M. V. SELMER E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.344.892/0001-73, com sede na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 779, Sala 03, Bairro Centro, Município de Castro/PR, CEP 84.165-170, **TRANSPORTE RODOVIÁRIO SELMER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº





30.358.720/0001-94, com sede na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 743 A2, Bairro Centro, Município de Castro/PR, CEP 84.165-170, em conjunto identificadas como **“GRUPO SELMER”** ou **“Recuperandas”**, **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;**

- b) Analisar a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas previstas no Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste Laudo;
- c) Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção do **GRUPO SELMER**, as quais permitirão a superação das suas dificuldades financeiras;
- d) A emissão de um Laudo e Parecer Técnico sobre a empresa e o Plano de Recuperação, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com o que estabelece a LFRE, em seu artigo 53, incisos II e III.

No item I, apresentaremos aspectos introdutórios desse Laudo, bem como os objetivos deste trabalho, incluindo um breve histórico e a situação atual da empresa e das suas operações.

Serão descritas também as razões da crise econômica pela qual atravessa momentaneamente o **GRUPO SELMER**.

No item II, descreveremos todos os aspectos principais do Plano de Recuperação elaborado pelo **GRUPO SELMER**, e seus consultores jurídicos e financeiros, a fim de demonstrar a capacidade da empresa em honrar com os seus compromissos e recuperar a sua saúde financeira, em linha com a proposta de pagamento aos seus credores.

No item III, identificaremos os dados e as fontes de todas as informações recebidas e utilizadas.

No item IV, após a análise das informações apresentadas, da constatação e da coerência dos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), apresentaremos a análise da viabilidade econômico – financeira da empresa e do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, bem como emitiremos o Parecer Técnico.

No item V, apresentaremos as nossas conclusões e justificativas da viabilidade econômico– financeira da empresa e do Plano.





Em resumo dos pontos indicados acima e a serem detalhados no presente Laudo, somos do parecer que o Plano de Recuperação analisado e que será apresentado ao Juízo para fins de apresentação aos credores e eventual votação em Assembleia Geral **é viável econômica e financeiramente**, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente neste Laudo e que atende aos interesses de todos os envolvidos no processo de recuperação judicial do **GRUPO SELMER**.

São Paulo, 07 de julho de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'A.M.A.', is positioned to the left of the printed name and identification details.

Alberto Martins de Araújo
CPF: 094.006.418-93
Laboratório de Negócios Ltda.

ALBERTO MARTINS DE ARAÚJO
ECONOMISTA
CORECON nº 33.888 – 2ª Região – SP





I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO

A **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** é uma empresa que atua em consultoria financeira e foi contratada pelo **GRUPO SELMER**, para elaborar um Laudo de viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e da empresa, com emissão de Parecer Técnico.

Este Laudo contém uma análise crítica e comentários a respeito do Plano de Recuperação e em relação às medidas que serão adotadas pelo **GRUPO SELMER**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira da empresa e do referido Plano de Recuperação.

As condições e propostas que compõem o Plano de Recuperação foram elaboradas pela direção do **GRUPO SELMER**, e seus assessores jurídicos financeiros e estão de acordo com as disposições contidas na LFRE.

A nossa análise e elaboração deste Parecer Técnico visam demonstrar a viabilidade econômico-financeira da empresa e do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os credores do **GRUPO SELMER**, e a recuperação da sua saúde financeira.

Este Laudo e o nosso parecer técnico incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos.

O referido Parecer e a conclusão encontram-se nos itens IV e V deste Laudo.

O Plano de Recuperação, bem como todos os dados e as informações fornecidas para a elaboração deste Laudo, são, por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são considerados como verdadeiros e precisos.





Embora obtidos por meio de fontes confiáveis, não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração do **GRUPO SELMER**, e seus assessores jurídicos e financeiros.

A **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** não tem interesse atual ou futuro na empresa, cujo Plano de Recuperação é objeto de análise neste Laudo e não tem interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta do mérito das análises, opiniões e conclusões contidas neste relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte deste Laudo, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, a empresa em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essa organização, poderá ser divulgada pela **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** ou pelo **GRUPO SELMER**, para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento prévio por escrito da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** ou do **GRUPO SELMER**, conforme aplicável.

Este Laudo e Parecer Técnico são considerados pela **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação.





UM BREVE HISTÓRICO DO GRUPO SELMER

As Recuperandas, **MAIS VIAGENS SELMER LTDA, M. V. SELMER E CIA LTDA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO SELMER LTDA**, integram tradicional grupo econômico familiar com atuação consolidada nos setores de transporte rodoviário de passageiros, transporte de cargas, fretamento contínuo, logística e atividades comerciais correlatas, exercendo funções essenciais para a economia local e regional na cidade de Castro/PR e municípios vizinhos.

O **GRUPO SELMER** mantém presença histórica no segmento de transporte e logística, executando rotas permanentes, linhas regulares, transporte fretado para empresas e escolas, movimentação de cargas diversas, além de operações de apoio indispensáveis ao funcionamento de cadeias produtivas vinculadas à agricultura, indústria e comércio local.

As empresas possuem suas sedes administrativas, centros operacionais e núcleo diretivo em Castro/PR, onde se concentram, a estrutura de gestão financeira e administrativa, o planejamento de rotas e operações, a manutenção e controle da frota, o gerenciamento de contratos e parcerias e a coordenação de motoristas, pessoal técnico e equipes de apoio.

Trata-se de grupo empresarial tradicional, responsável pela geração de empregos diretos e indiretos, circulação de riqueza e manutenção de serviços essenciais, contribuindo para o transporte de trabalhadores, estudantes, insumos e mercadorias, além de sustentar a dinâmica econômica regional.

Ao longo dos anos, as Recuperandas ampliaram sua operação mediante investimentos contínuos em: aquisição e renovação de frota (ônibus, caminhões e utilitários), sistemas de rastreamento e monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, equipamentos destinados ao transporte seguro de cargas, adequação regulatória junto a órgãos de transporte, modernização de processos logísticos e administrativos.

Essa estrutura consolidou o Grupo como referência regional no setor de transportes, atendendo empresas privadas, produtores rurais, instituições públicas, cooperativas e redes de distribuição, mantendo contratos duradouros e reconhecida credibilidade no mercado.

No tocante à FARIBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, embora sua denominação social sugira atividade diversa, a empresa possui registro formal perante a Receita Federal com CNAE





45.11-1-01 (comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos), exercendo atividades voltadas à compra, venda e renovação de veículos, função complementar às operações de transporte e logística das demais Recuperandas. No entanto a FARIBOM foi excluída do processo de recuperação judicial do **GRUPO SELMER** de acordo com decisão do juízo da recuperação no deferimento do pedido.

A composição do Grupo revela cadeia integrada que atende aos princípios de eficiência, continuidade operacional e função social, empregando número significativo de colaboradores nas áreas de:

- Direção e coordenação operacional;
- Motoristas e operadores;
- Mecânicos e manutenção de frota;
- Logística e controle de cargas;
- Administrativo, financeiro e atendimento.

As atividades exercidas pelo **GRUPO SELMER** possuem alta relevância econômica e social, assegurando transporte de passageiros, mobilidade de trabalhadores, circulação de mercadorias, suporte a atividades industriais e comerciais e prestação de serviços essenciais à população da região dos Campos Gerais.

O portfólio operacional do Grupo abrange, exemplificativamente:

- Transporte rodoviário de passageiros em linhas regulares e fretamento;
- Transporte rodoviário de cargas diversas;
- Logística de distribuição e coleta;
- Suporte e circulação de veículos utilizados nas operações internas (FARIBOM);
- Prestação de serviços correlatos de transporte e apoio operacional.

Todas essas atividades evidenciam a função social desempenhada pelo **GRUPO SELMER**, cuja continuidade depende da reorganização econômico-financeira e da preservação de bens essenciais, motivo pelo qual se apresenta, nos termos da Lei nº 11.101/2005, o presente pedido de Recuperação Judicial.





Sua atuação se destaca por:

Padrão de Qualidade Operacional e Conformidade Regulatória: As atividades desenvolvidas seguem rígidos protocolos de segurança operacional, manutenção preventiva e corretiva da frota, controle de jornada de motoristas, inspeção de veículos e conformidade com as normas da ANTT, DETRAN, Secretaria Municipal de Mobilidade e demais órgãos reguladores. O grupo implementa rotinas internas de verificação mecânica, documentação veicular, controle de pneus e checklist diário de segurança, assegurando regularidade nas operações, redução de riscos e atendimento integral às exigências legais e contratuais.

Competência Técnica e Especialização no Setor de Transportes: As equipes são compostas por profissionais treinados em condução de veículos pesados, transporte de passageiros, logística de cargas, planejamento de rotas e procedimentos de segurança. Motoristas, mecânicos, encarregados de tráfego e gestores operacionais atuam de forma integrada, seguindo padrões rígidos de eficiência, disciplina e conformidade técnica. O grupo investe continuamente em renovação de frota, capacitação de equipes, aquisição de equipamentos tecnológicos (rastreamento, telemetria, monitoramento por satélite) e aprimoramento dos processos de gestão e despacho operacional.

Capacidade de Atendimento Personalizado e Operação Sob Demanda: Com estrutura integrada entre as empresas, o **GRUPO SELMER** realiza transporte contínuo e também operações sob demanda, adaptando rotas, horários, frota disponível e equipes conforme as necessidades de empresas privadas, instituições públicas, cooperativas, produtores rurais e demais contratantes. As viagens são planejadas de acordo com volume, prazos, sazonalidade, peculiaridades de carga, horários de coleta e necessidades específicas de cada cliente, garantindo eficiência e previsibilidade.

Definição de Soluções Logísticas Adequadas e Otimização de Rotas: A partir da análise das necessidades de cada contratante — tipo de carga, pontos de coleta e entrega, rotas, horários, restrições de tráfego e segurança — os profissionais do grupo definem a solução logística mais adequada, ajustando frota, motoristas, itinerários e cronogramas. A operação é estruturada para reduzir tempo de deslocamento, minimizar custos, assegurar pontualidade e preservar a integridade da carga e dos passageiros, utilizando ferramentas de monitoramento para acompanhamento em tempo real.





Em suma, o grupo empresarial formado por **MAIS VIAGENS SELMER LTDA, M. V. SELMER E CIA LTDA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO SELMER LTDA** demonstram plena capacidade técnica, operacional e organizacional.





AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO SELMER

O grupo empresarial formado por **MAIS VIAGENS SELMER LTDA**, **M. V. SELMER E CIA LTDA**, **TRANSPORTE RODOVIÁRIO SELMER LTDA**, todas integradas ao tradicional **GRUPO SELMER**, vem enfrentando, nos últimos anos, agravamento expressivo de sua situação econômico-financeira. Essa deterioração decorre de fatores estruturais e conjunturais que impactaram diretamente a capacidade operacional, o fluxo de caixa e a competitividade regional das atividades de transporte rodoviário e logística desempenhadas pelas Recuperandas.

Entre os principais elementos que desencadearam a crise destaca-se, inicialmente, o acentuado aumento do custo de insumos essenciais à operação de transporte. O preço do diesel, lubrificantes, pneus, componentes mecânicos, sistemas eletrônicos e peças de reposição sofreu sucessivos reajustes, sem possibilidade de repasse integral nos contratos firmados, muitos deles com reajustes anuais insuficientes ou cláusulas de preço fixo. A volatilidade desses custos reduziu drasticamente as margens operacionais das empresas.

Paralelamente, houve significativa elevação das despesas operacionais e de manutenção da frota. Os custos relacionados à conservação de veículos — como revisões periódicas, troca de pneus, reparos estruturais, substituição de componentes, seguro veicular, licenciamento, inspeções obrigatórias e adequações regulatórias exigidas pela ANTT, DETRAN e demais órgãos — aumentaram substancialmente. Essa pressão financeira foi agravada pelo envelhecimento gradual da frota e pela necessidade de substituições que, diante da escassez de recursos, não puderam ser realizadas.

Outro fator determinante foi o aumento do endividamento bancário e a elevação das taxas de juros. Para sustentar a operação, especialmente diante do aumento dos custos e da redução de receita, as empresas recorreram a financiamentos, renegociações, capital de giro e antecipações de recebíveis. A alta dos juros encareceu ainda mais essas operações, ampliando o serviço da dívida e reduzindo a capacidade de reinvestimento e de manutenção da operação em condições adequadas.

A redução na demanda pelos serviços de transporte, decorrente de retração econômica em setores atendidos pelo Grupo, ajustes operacionais de contratantes, diminuição na produção agrícola em determinados períodos e encerramento de atividades de empresas clientes, também contribuiu





para a queda no faturamento. A inadimplência contratual aumentou significativamente, com atrasos e cancelamentos de pagamentos, prejudicando diretamente o fluxo de caixa.

Além disso, as empresas enfrentaram forte concorrência regional, inclusive por operadores com estrutura reduzida, frota depreciada ou condições de mercado que permitem práticas de preços inferiores e incompatíveis com a estrutura técnica, operacional e regulatória exigida das Recuperandas. Essa pressão competitiva dificultou a manutenção de contratos com margens mínimas e agravou o quadro de desequilíbrio financeiro.

Esse conjunto de fatores produziu impacto severo na liquidez do **GRUPO SELMER**, comprometendo sua capacidade de honrar obrigações, manter a frota em operação, cumprir rotas contratadas, pagar colaboradores e sustentar atividades essenciais. A crise instalada, embora grave, é plenamente superável, desde que as empresas tenham acesso ao ambiente jurídico adequado para reorganizar suas obrigações, preservar ativos indispensáveis e retomar a estabilidade financeira, justificando-se, portanto, a presente Recuperação Judicial.

Diante disso, encontram-se como fatores determinantes que levaram à crise:

- a) **Aumento dos encargos trabalhistas e previdenciários diretamente vinculados à mão de obra especializada em transporte**, incluindo motoristas, cobradores, operadores logísticos, mecânicos, auxiliares de tráfego e equipe administrativa, cujos custos cresceram acima da capacidade de repasse aos contratos.
- b) **Elevação dos custos fixos e variáveis essenciais à operação**, como combustíveis (especialmente diesel), lubrificantes, peças de reposição, pneus, manutenção preventiva e corretiva da frota, seguros obrigatórios, rastreamento veicular, tarifas regulatórias e despesas de logística, cuja variação superou a margem operacional do grupo.
- c) **Pressão tributária e regulatória significativa no setor de transporte rodoviário**, envolvendo tributos federais, estaduais e municipais, além de taxas e exigências da ANTT, DETRAN, órgãos de trânsito e entidades fiscalizadoras, que oneram de forma substancial a operação.
- d) **Necessidade contínua de adequação normativa e de conformidade regulatória**, incluindo certificações, inspeções, vistoria veicular, monitoramento eletrônico,





controle de jornada, manutenção programada e renovação de documentos, o que demanda investimentos elevados e permanentes para manutenção da regularidade operacional.

- e) **Desequilíbrio estrutural entre receitas e despesas**, agravado pela combinação entre prazos extensos de recebimento, aumento da inadimplência contratual, cancelamento de rotas, retração de demanda e necessidade de altos volumes de capital para sustentar a operação diária da frota, gerando descompasso financeiro crescente e deterioração da liquidez.

Esses elementos, combinados, culminaram em severa restrição de liquidez e perda de capacidade de rolagem de dívidas, comprometendo a regularidade do fluxo operacional e exigindo readequação judicial da estrutura financeira para viabilizar a preservação das atividades, dos empregos e da função social desempenhada pelo grupo empresarial.

Essa conjuntura repercute diretamente nas atividades das Recuperandas, reduzindo a disponibilidade da frota, aumentando o tempo de imobilização dos veículos em manutenção, alongando o ciclo de recebíveis, elevando a inadimplência contratual e comprimindo as margens de lucro, sob pena de inviabilizar a continuidade operacional.

Em outras palavras, conforme demonstrado nos demonstrativos contábeis e fluxos de caixa do **GRUPO SELMER**, a inflação elevada, a volatilidade do preço do diesel e o aumento contínuo dos custos de manutenção e operação:

- **Reduzem** a capacidade de contratação e renovação de serviços pelos clientes, afetando diretamente o volume de rotas e demandas;
- **Elevam** de forma contínua os custos de operação, manutenção da frota, peças, pneus, seguros e despesas administrativas.
- **Deterioram** a previsibilidade financeira e reduzem a capacidade de reinvestimento no negócio, especialmente na renovação de veículos e adequações regulatórias obrigatórias.

Diante desse cenário, o grupo se viu obrigado a absorver parcela relevante dos aumentos de custos relacionados a combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pneus, revisões obrigatórias, rastreamento, seguros, tributos, despesas relacionadas ao DETRAN e ANTT, bem como manutenção corretiva decorrente do desgaste natural da frota. Esse conjunto de fatores gerou desequilíbrio





econômico-financeiro expressivo, comprometendo a sustentabilidade das atividades e tornando indispensável a presente Recuperação Judicial como medida apta a preservar a continuidade dos serviços de transporte e logística, os empregos e a função social desempenhada pelo **GRUPO SELMER**.

Contudo, não é de hoje que as Recuperandas vêm sentindo os impactos da retração econômica nacional, destacando: **a)** dificuldade em repassar ao preço final a elevação dos custos operacionais, especialmente em razão da forte concorrência do setor de transporte, da sensibilidade dos contratantes e da necessidade de manutenção de tarifas competitivas para empresas, produtores rurais, cooperativas, indústrias e órgãos públicos; **b)** ausência de políticas efetivas de incentivo e fomento ao transporte regional, segmento essencial e de alta relevância social, mas sujeito a carga tributária elevada, custos regulatórios intensos e margens reduzidas; **c)** elevação constante dos custos operacionais, como diesel, lubrificantes, pneus, peças, seguros, manutenção da frota, encargos trabalhistas e previdenciários, além da necessidade permanente de investimentos em adequações técnicas, vistorias, inspeções e exigências normativas de órgãos como ANTT, DETRAN e Secretarias de Fazenda; **d)** concorrência desleal de transportadores informais ou com baixa regularização fiscal, trabalhista ou regulatória, que praticam preços artificialmente reduzidos e desestabilizam o mercado, comprometendo a sustentabilidade das empresas formalizadas, como as Recuperandas.

Todavia, apesar das dificuldades elencadas, o grupo formado por **MAIS VIAGENS SELMER LTDA, M. V. SELMER E CIA LTDA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO SELMER LTDA** permanece viável, enfrentando momento transitório de crise, diretamente relacionado aos fatores conjunturais já expostos, e que poderá ser superado mediante a utilização do instrumento legal previsto na Lei nº 11.101/2005.

Atualmente, suas operações contam com colaboradores diretos e indiretos distribuídos nas áreas de transporte rodoviário de passageiros, logística de cargas, fretamento contínuo, manutenção de frota, atendimento comercial e administração, envolvendo:

- **Motoristas, operadores e auxiliares de transporte**, responsáveis pela condução segura dos veículos, cumprimento de rotas, manuseio de cargas e execução das operações diárias;





- **Equipes de manutenção e inspeção técnica**, encarregadas da revisão, reparo, inspeção obrigatória, funcionamento contínuo e segurança da frota, incluindo caminhões, ônibus e utilitários, bem como de sistemas de rastreamento e monitoramento;
- **Profissionais administrativos**, encarregados da gestão financeira, faturamento, emissão de documentos fiscais, controle de contratos, compras, controle de estoque de peças, planejamento operacional e prestação de contas regulatória;
- **Coordenação comercial e logística**, que realiza o acompanhamento diário das operações, atendimento a contratantes, gestão de rotas, organização de cargas, cronogramas de transporte, planejamento de viagens e suporte direto às equipes de campo.

Tal estrutura reafirma a relevância socioeconômica do grupo, que representa:

- **Geração de empregos diretos e indiretos** nas áreas operacional, administrativa, logística, manutenção e comercial;
- **Movimentação econômica regional significativa**, com prestação contínua de serviços essenciais de transporte de passageiros, atendendo empresas privadas, produtores rurais, cooperativas, indústrias e órgãos públicos;
- **Arrecadação tributária constante** nas esferas municipal, estadual e federal;
- **Fomento à cadeia produtiva regional**, assegurando mobilidade de trabalhadores, circulação de mercadorias, abastecimento de insumos agrícolas e suporte à economia local.

Trata-se, portanto, de atividade plenamente viável, cuja preservação é socialmente necessária e juridicamente amparada pelo objetivo fundamental da Recuperação Judicial: manter a empresa em funcionamento, proteger empregos e assegurar a continuidade da atividade produtiva, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Cumprir informar que o grupo empresarial formado por **MAIS VIAGENS SELMER LTDA, M. V. SELMER E CIA LTDA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO SELMER LTDA** possui plenas condições de se reestruturar e retomar sua estabilidade econômico-financeira, permanecendo viável operacionalmente, sendo necessária, neste momento, apenas a adoção de medidas adequadas de reorganização do passivo e de ajustes em sua dinâmica administrativa, operacional, logística e de gestão.





A análise consolidada dos demonstrativos contábeis das empresas do grupo evidência, de forma inequívoca, cenário de desequilíbrio financeiro progressivo, marcado pelo aumento expressivo do passivo circulante, elevação acentuada dos empréstimos bancários e redução da liquidez imediata. Em todas as sociedades, observa-se que a estrutura de capital passou a depender majoritariamente de recursos de terceiros, notadamente operações de crédito, mútuos com terceiros, contas garantidas, financiamentos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, comprometendo a capacidade de geração de caixa e a continuidade regular das atividades.

Os balanços demonstram que as disponibilidades financeiras são extremamente reduzidas, enquanto os estoques representam a maior parcela do ativo circulante, dificultando a conversão rápida de ativos em liquidez. A pressão exercida pelos financiamentos bancários, operações de capital de giro e obrigações de curto prazo acentua o descasamento entre entrada e saída de recursos, forçando o grupo a recorrer recorrentemente a empréstimos para sustentar suas operações.

Em algumas empresas verifica-se ainda patrimônio líquido negativo, decorrente do acúmulo de prejuízos e da incapacidade de cobertura do passivo exigível com os ativos disponíveis, situação que reforça a gravidade da crise econômico-financeira enfrentada e a necessidade de intervenção judicial para reequilíbrio.

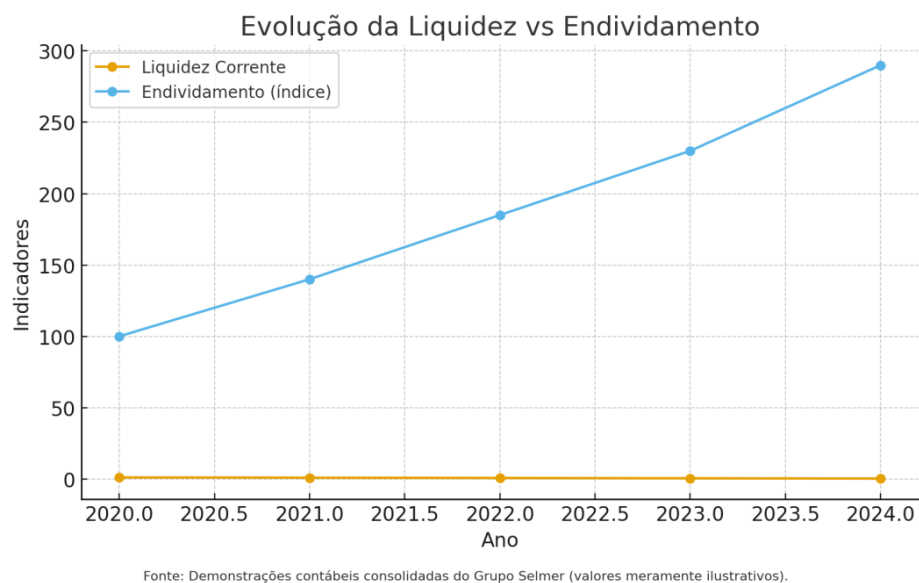
A Demonstração do Resultado do Exercício confirma a pressão crescente sobre as margens, revelando elevação contínua dos custos operacionais, como salários, encargos, energia, FGTS, manutenção, tributos e despesas administrativas, e redução da capacidade de geração de resultado suficiente para cobrir as obrigações financeiras. Ainda que algumas unidades tenham apurado resultado operacional positivo em exercícios anteriores, o conjunto das empresas apresenta forte deterioração do fluxo de caixa, com prejuízos acumulados e aumento significativo das despesas, principalmente financeiras.

Em síntese, os balanços e DREs revelam quadro de vulnerabilidade financeira acentuada, evidenciando dependência elevada de capital de terceiros, deterioração da liquidez, pressão exercida pelo passivo circulante, restrição de caixa, acúmulo de obrigações trabalhistas e tributárias e comprometimento do patrimônio líquido. Trata-se de crise essencialmente ligada à falta de liquidez, e não à inviabilidade operacional.





Apesar disso, as empresas permanecem economicamente viáveis, com atividade produtiva ativa, carteira comercial existente, estrutura operacional definida e demanda contínua por seus produtos e serviços. Nesse contexto, a Recuperação Judicial se mostra imprescindível para reorganização do passivo, equalização das obrigações, restabelecimento do equilíbrio financeiro e preservação da função social do grupo empresarial.



A análise consolidada dos demonstrativos contábeis das empresas do grupo evidência, de forma inequívoca, cenário de desequilíbrio financeiro progressivo, marcado pelo aumento expressivo do passivo circulante, elevação acentuada dos empréstimos bancários e redução da liquidez imediata. Em todas as sociedades, observa-se que a estrutura de capital passou a depender majoritariamente de recursos de terceiros, notadamente operações de crédito, mútuos com terceiros, contas garantidas, financiamentos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, comprometendo a capacidade de geração de caixa e a continuidade regular das atividades.

Os balanços demonstram que as disponibilidades financeiras são extremamente reduzidas, enquanto os estoques representam a maior parcela do ativo circulante, dificultando a conversão rápida de ativos em liquidez. A pressão exercida pelos financiamentos bancários, operações de capital de giro e obrigações de curto prazo acentua o descasamento entre entrada e saída de recursos, forçando o grupo a recorrer recorrentemente a empréstimos para sustentar suas operações.



Em algumas empresas verifica-se ainda patrimônio líquido negativo, decorrente do acúmulo de prejuízos e da incapacidade de cobertura do passivo exigível com os ativos disponíveis, situação que reforça a gravidade da crise econômico-financeira enfrentada e a necessidade de intervenção judicial para reequilíbrio.

A Demonstração do Resultado do Exercício confirma a pressão crescente sobre as margens, revelando elevação contínua dos custos operacionais, como salários, encargos, energia, FGTS, manutenção, tributos e despesas administrativas, e redução da capacidade de geração de resultado suficiente para cobrir as obrigações financeiras. Ainda que algumas unidades tenham apurado resultado operacional positivo em exercícios anteriores, o conjunto das empresas apresenta forte deterioração do fluxo de caixa, com prejuízos acumulados e aumento significativo das despesas, principalmente financeiras.

Em síntese, os balanços e DREs revelam quadro de vulnerabilidade financeira acentuada, evidenciando dependência elevada de capital de terceiros, deterioração da liquidez, pressão exercida pelo passivo circulante, restrição de caixa, acúmulo de obrigações trabalhistas e tributárias e comprometimento do patrimônio líquido. Trata-se de crise essencialmente ligada à falta de liquidez, e não à inviabilidade operacional.

Apesar disso, as empresas permanecem economicamente viáveis, com atividade produtiva ativa, carteira comercial existente, estrutura operacional definida e demanda contínua por seus produtos e serviços. Nesse contexto, a Recuperação Judicial se mostra imprescindível para reorganização do passivo, equalização das obrigações, restabelecimento do equilíbrio financeiro e preservação da função social do grupo empresarial.





MEDIDAS DE REORGANIZAÇÃO

O plano de reestruturação empresarial prioriza a preservação da atividade, e com isso, assegurar a manutenção de postos de trabalho, dar aos credores uma satisfação financeira, sempre em busca de atingir o princípio maior da lei de recuperação de empresas, incentivando a atividade econômica e ainda permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia.

A reabilitação empresária por meio do instituto da recuperação judicial visa garantir segurança jurídica aos credores, tratamento igualitário aos credores em situação similar, tudo com a supervisão judicial.

A reestruturação de uma empresa deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira. A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz.

Nesse escopo, a empresa está em constante busca por profissionais que possam trazer expertise técnica e comercial, visando sempre otimizar cada uma das funções exercidas nos processos da empresa, sejam eles produtivo, administrativo e comercial.

Medidas como esta visam minimizar as despesas no custo fixo do **GRUPO SELMER**, buscando de forma recorrente o equilíbrio dos seus custos, para que, como primeira meta, a empresa passe a apresentar resultados operacionais positivos (medida de curto prazo).

O objetivo imediato é o equilíbrio da operação, onde os custos são iguais às entradas visando estancar o prejuízo operacional. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear uma melhor rentabilidade, para poder saldar todos os compromissos com seus credores, conforme apresentados no Plano.

Entre as medidas implementadas e a implementar estão:

- i. A reestruturação do passivo da Recuperanda;





- ii. A geração de receitas brutas provenientes das suas atividades operacionais e por consequência, dos fluxos de caixa para o atendimento das suas obrigações financeiras.
- iii. A preservação dos investimentos essenciais para a continuação das atividades da Recuperanda.
- iv. Otimização financeira e operacional de todas as fases do procedimento produtivo da companhia;
- v. Reestruturação de créditos;
- vi. Operações de reorganizações societárias;
- vii. Expansão de Parcerias e Novos Fornecimentos;
- viii. Constituição e alienação de UPI's, se necessário;
- ix. Venda de bens móveis e ativos intangíveis;

Outras Medidas de Recuperação.

- x. Reestruturação operacional, adequando a empresa ao tamanho e as necessidades atuais de recuperação;
- xi. Manter a qualificação técnica peculiar, que permitirá a continuidade de suas atividades e auxiliará na readequação de seu endividamento, o que se alcançará por meio da presente recuperação judicial.
- xii. Manter os antigos clientes, e prospectar novos, para agilizar o ritmo de crescimento das





receitas da empresa;

- xiii. Revisão das margens dos contratos atuais;
- xiv. Revisão e otimização dos processos de gestão dos contratos, com o objetivo de manter operação sem causar impactos negativos nos resultados e no atendimento ao cliente;

Essas medidas visam otimizar o capital de giro, infraestrutura e pessoal, colocando as atividades do **GRUPO SELMER**, em linha com suas novas estratégias comerciais e operacionais.

O objetivo dessas mudanças é, passado o período de ajustes, que a empresa passe a ter geração de caixa positiva e possa iniciar o ciclo de pagamento de seus credores.

Após a concessão da Recuperação Judicial, a empresa entrará em uma nova fase, em que manterá com rigor as novas diretrizes comerciais, com responsabilidade financeira e controle do fluxo de caixa.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal vinculada com a blindagem patrimonial trazidas pela legislação recuperacional, já estão refletindo positivamente na rotina do **GRUPO SELMER**, o que permitirá a equalização do passivo através do Plano proposto, com a imediata retomada do crescimento sustentável.





ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICA DO GRUPO SELMER.

a) A retomada financeira do GRUPO SELMER

Apesar de estar atravessando um momento passageiro de dificuldades financeiras, o **GRUPO SELMER**, é viável e com alto valor agregado.

O **GRUPO SELMER**, encontra-se consolidado no mercado. Mesmo diante de todo momento de crise, manteve as suas atividades, primando pela qualidade e excelente atendimento dos seus clientes.

Dentre os principais motivos para a crise econômica do **GRUPO SELMER**, foi o acentuado aumento do custo de insumos essenciais à operação de transporte. Esse acontecimento, que não tem relação com o desempenho econômico-financeira ao longo do tempo da empresa, precipitou diversas crises, financeiras, operacionais e estratégicas.

Superado esse momento atípico, através da Recuperação judicial, a empresa está se reestruturando para o reinício da retomada.

Também é razoável estimar um aumento no valor agregado da mencionada empresa com a retomada moderada da economia brasileira a médio e longo prazo, mesmo que seja lento, mas gradual e crescente.

Os reflexos econômicos internos da crise, com a retração de alguns setores da economia brasileira a partir da decretação da quarentena em março/2020, vêm se prolongando em várias medidas até os dias atuais (junho/2026) e provocaram reflexos diretos e intensos, inclusive , com o aumento de custos, principalmente por conta do aumento do dólar e dos custos atrelados à moeda, além dos problemas econômicos internos recorrentes nos último anos como a disparada da inflação, queda no consumo, queda da renda média do brasileiro e as constantes crises políticas.





A viabilidade econômico-financeira

A crise financeira atualmente experimentada pela empresa é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos que afetaram adversamente os seus fluxos de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de suas obrigações junto a seus credores.

Entretanto, as atividades desempenhadas pela empresa são rentáveis e viáveis economicamente.

O próprio histórico de manutenção das estruturas comerciais e operacionais em nível de excelência pela empresa, por si só, já demonstram a plena capacidade para o desenvolvimento de suas atividades.

Nesse contexto, existe a perspectiva de recuperação gradual e moderada da economia e do próprio mercado, inclusive por se tratar de setor com expectativas otimistas de crescimento ao longo dos anos.

Essa projeção leva em consideração o início de uma retomada moderada da economia a partir de 2026, e a expectativa de uma política econômica voltada para o reequilíbrio das contas públicas e focada nas reformas estruturais.

Apesar da inafastável necessidade da recuperação judicial, o cenário futuro que se descortina favorece o soerguimento do **GRUPO SELMER**, com o consequente atendimento dos interesses de seus credores, fornecedores, colaboradores e clientes.

Mesmo diante de uma crise econômica de longo prazo e os grandes desafios, 2026 e 2027 que virão pela frente, a economia brasileira poderá crescer moderadamente a partir de, levando consigo os setores sensíveis ao crescimento da economia no ramo dado transporte rodoviário de passageiros, transporte de cargas, fretamento contínuo, logística e atividades comerciais correlatas.

Outros fatores também tendem a permitir o crescimento da economia, como o aumento da renda das famílias, liberação e crescimento do crédito, aumento dos investimentos públicos e privados, queda gradual do desemprego e o combate à inflação.

A aprovação do Plano de Recuperação do **GRUPO SELMER**, poderá reverter positivamente o fluxo da caixa da empresa com reflexos positivos no capital de giro.





Além disso, a empresa tem buscado a promoção de uma estrutura organizacional mais enxuta, econômica e eficiente, favorecendo a redução dos custos comerciais, administrativos e melhoria na qualidade aos seus clientes.

Enfim, a combinação de medidas de reestruturação econômica e austeridade financeira, aliadas a um cenário de recuperação da economia brasileira a partir de 2026 e 2027, em especial no ramo do transporte rodoviário de passageiros, transporte de cargas, fretamento contínuo, logística e atividades comerciais correlatas.

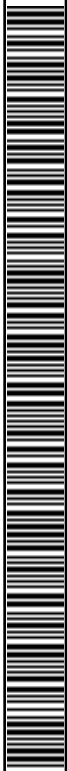
Nesta linha de princípios, a direção do **GRUPO SELMER**, confia que a Recuperação Judicial é uma medida acertada para permitir que a empresa possa se reestruturar e se reerguer ainda mais forte, continuando a gerar riquezas e empregos.

O modelo de negócios que a empresa pretende desenvolver para o fim de permitir o equacionamento de suas obrigações com as expectativas de geração positiva de fluxos de caixa futuros encontra-se descrito de forma clara e objetiva neste laudo de viabilidade econômico-financeira e que integra o Plano de Recuperação, a ser apresentado ao M.D Juízo e aos credores.

Em consonância com as mais avançadas leis contemporâneas que cuidam de empresas em circunstâncias desfavoráveis, a LFRE possui como núcleo de suas disposições o princípio da conservação da empresa viáveis, na forma do seu Artigo 47.

A recuperação judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando, em última análise, a manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da LFRE.

Não há dúvida de que a recuperação judicial, hoje positivada no ordenamento jurídico brasileiro, apresenta-se como instrumento legítimo e necessário à preservação da empresa, refletindo o art. 47 aos princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social, pleno emprego (art. 170, II e VIII, Constituição Federal/1988) e função social da propriedade (art. 5º, XXIII, Constituição Federal/1988).





Na definição precisa do Prof. JORGE LOBO, o objetivo da recuperação judicial é: *“(...)salvar a empresa em crise que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão-de-obra, produtora e distribuidora de bens e serviços. É ao mesmo tempo, criadora de riquezas e de prosperidade, gerando impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os interesses dos credores”*.

Prossegue explicitando que, para salvar a empresa em crise é necessário observar o que se chama “ética da solidariedade”.

O prof. Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da recuperação judicial, lembra que *“(...) a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o ‘emprego dos trabalhadores’*.

Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os ‘interesses dos credores’”.

Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhôa Coelho no seu livro “Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas” – Ed. Saraiva, 2013, preconiza que a viabilidade econômico-financeira da empresa, deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como:

- a) A importância social da empresa no meio empresarial;
- b) A mão de obra e a tecnologia empregadas;
- c) O volume dos seus ativos e passivos;
- d) O tempo de atividade da empresa; e
- e) O porte econômico da empresa.

Voltaremos a esses temas, ao final deste Parecer, analisando-os, especificamente para o **GRUPO SELMER**.

O **GRUPO SELMER**, apesar das inúmeras dificuldades, vem conseguindo manter as suas operações, o que evidencia, de forma incontroversa, portanto, a viabilidade operacional do **GRUPO SELMER**, e





sua capacidade de, feitos os ajustes necessários, retomar a trilha do crescimento e da eficiência econômico-financeira, apoiada na sua excelente reputação no ramo do transporte rodoviário de passageiros, transporte de cargas, fretamento contínuo, logística e atividades comerciais correlatas.

É importante mencionar que o **GRUPO SELMER**, está passando por uma momentânea crise, plenamente passível de ser resolvida pela adoção e implementação das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação, objeto de análise deste Parecer Técnico.





II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os objetivos do Plano, os pontos fundamentais e a sua viabilização

O Plano de Recuperação do **GRUPO SELMER**, elaborado pela administração e seus assessores jurídicos e financeiros, a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores tem por objetivo a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

- a) O reperfilamento do endividamento da empresa, alterando condições de pagamentos, prazos e valores a serem pagos;
- b) A geração de capital de giro necessário à manutenção das operações da empresa e pagamento das suas dívidas;
- c) A preservação e a manutenção do emprego dos trabalhadores diretos e indiretos;
- d) A preservação dos interesses de seus credores;
- e) A preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país e dos Estados e municípios onde tem sede, filiais ou escritórios;
- f) A superação da crise econômico-financeira do **GRUPO SELMER**, que poderá ser viabilizada
- g) Pela geração dos fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento da sua dívida reestruturada e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades da empresa, devidamente dimensionadas para a nova realidade do **GRUPO SELMER**;
- h) A preservação da empresa como fonte de geração de bens, recursos, empregos, impostos diretos e indiretos;
- i) A concentração e a volta ao exercício de suas atividades, no ramo do transporte rodoviário de passageiros, transporte de cargas, fretamento contínuo, logística e atividades comerciais correlatas.





- j) A preservação da sua função social e a efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como dos seus ativos tangíveis e intangíveis;
- k) Os objetivos do Plano poderão ser atingidos também por meio das medidas previstas no
- l) Artigo 50 da LFRE:
 - Fixação de prazos e condições especiais de pagamentos aos seus credores;
 - Alienação de ativos, através da constituição de UPI's, se necessário;
 - A obtenção de novos financiamentos;
- m) A possibilidade de voltar a ter uma estrutura de capital equilibrada;

O **GRUPO SELMER** deverá, no prazo legal, apresentar um Plano de recuperação judicial cuja finalidade é adequar os pagamentos devidos aos credores ao seu fluxo de caixa.

Viabilidade Econômica do Plano de Recuperação e Avaliação dos Ativos da empresa. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRFE, os Laudos de Viabilidade Econômica do plano e da empresa e de avaliação de bens e ativos da empresa, subscritos por empresas especializadas, encontram-se nos anexos do Plano de Recuperação.





PAGAMENTO DOS CREDORES

A direção do **GRUPO SELMER**, apresentou a seguinte proposta de pagamento aos seus credores:

NOVAÇÃO E RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES

"Em obediência ao art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, estão sujeitos à recuperação judicial. A aprovação do plano não implica renúncia dos credores aos direitos que detêm contra os coobrigados, avalistas e fiadores (garantidores em geral).

Os credores sujeitos ao presente processo recuperacional, embora conservem expressamente seus direitos contra os devedores solidários e coobrigados, concordam em suspender o exercício de tais direitos até a verificação do cumprimento integral do plano de recuperação judicial por parte da recuperanda.

O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste plano resultará na convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 61, § 1º, e do art. 73 da Lei nº 11.101/2005, momento a partir do qual os credores estarão liberados para exercer plenamente todos os seus direitos e garantias contra os coobrigados e garantidores."

PAGAMENTOS DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Até o protocolo do plano de recuperação judicial do **GRUPO SELMER**, não haviam credores trabalhistas. No entanto, caso, durante o transcorrer do processo, for homologado credores com essas características, os critérios de pagamento serão os seguintes:

Pagamento dos Credores Trabalhistas. Será aplicado um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor total de cada crédito habilitado e homologado no QGC. O valor remanescente a ser pago corresponde a 30% (trinta por cento) do montante original.

O crédito incontroverso de cada trabalhador, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, nos termos do inciso I do artigo 83 de LRF, será adimplido em uma única parcela, no **12º mês após o período de 11 meses de carência**, respeitado o limite do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, contados da publicação homologatória da aprovação do plano.





Os valores excedentes ao correspondente a 150 Salários Mínimos, serão classificados como **Classe III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** – Categoria Geral e terão seus pagamentos, conforme descritos no capítulo respectivo.

Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da **TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano)**, tal correção incidirá desde o deferimento do pedido de Recuperação Judicial.

PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

As seguintes condições de pagamento se aplicam aos créditos homologados no Quadro Geral de Credores (QGC) pertencentes a esta classe:

Deságio (Redução do Valor do Crédito): Será aplicado um deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total de cada crédito habilitado e homologado no QGC. O valor remanescente a ser pago corresponde a 20% (vinte por cento) do montante original.

Carência para Início dos Pagamentos: O início do cumprimento das obrigações de pagamento está sujeito a um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de homologação do presente Plano de Recuperação Judicial pelo juízo competente.

Prazo e Periodicidade de Pagamento: Após o término do período de carência, o saldo devedor (já aplicado o deságio) será liquidado no prazo de 10 (dez) anos, mediante pagamentos mensais e sucessivos.

Encargos Financeiros e Correção Monetária: Os créditos serão atualizados monetariamente pela variação da Taxa Referencial (TR), acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano (a.a.). A incidência da correção monetária e dos juros dar-se-á retroativamente, a partir da data do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

As seguintes condições de pagamento se aplicam aos créditos homologados no Quadro Geral de Credores (QGC) pertencentes a esta classe:





Deságio (Redução do Valor do Crédito): Será aplicado um deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total de cada crédito habilitado e homologado no QGC. O valor remanescente a ser pago corresponde a 20% (vinte por cento) do montante original.

Carência para Início dos Pagamentos: O início do cumprimento das obrigações de pagamento está sujeito a um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de homologação do presente Plano de Recuperação Judicial pelo juízo competente.

Prazo e Periodicidade de Pagamento: Após o término do período de carência, o saldo devedor (já aplicado o deságio) será liquidado no prazo de 10 (dez) anos, mediante pagamentos mensais e sucessivos.

Encargos Financeiros e Correção Monetária: Os créditos serão atualizados monetariamente pela variação da Taxa Referencial (TR), acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano (a.a.). A incidência da correção monetária e dos juros dar-se-á retroativamente, a partir da data do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

Até o protocolo do plano de recuperação judicial do **GRUPO SELMER**, não haviam credores ME / EPP. No entanto, caso, durante o transcorrer do processo, for homologado credores com essas características, os critérios de pagamento serão os seguintes:

Deságio (Redução do Valor do Crédito): Será aplicado um deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total de cada crédito habilitado e homologado no QGC. O valor remanescente a ser pago corresponde a 20% (vinte por cento) do montante original.

Carência para Início dos Pagamentos: O início do cumprimento das obrigações de pagamento está sujeito a um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de homologação do presente Plano de Recuperação Judicial pelo juízo competente.

Prazo e Periodicidade de Pagamento: Após o término do período de carência, o saldo devedor (já aplicado o deságio) será liquidado no prazo de 10 (dez) anos, mediante pagamentos mensais e sucessivos.





Encargos Financeiros e Correção Monetária: Os créditos serão atualizados monetariamente pela variação da Taxa Referencial (TR), acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano (a.a.). A incidência da correção monetária e dos juros dar-se-á retroativamente, a partir da data do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

A Estrutura do endividamento

Conforme art. 49 da LFRE, a estrutura do endividamento do **GRUPO SELMER, condiciona** ao referido Plano de Recuperação as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art.7º, parágrafo 2º) ou por decisões judiciais futuras em sede de impugnação.

Classes de Credores	Qtde	% Vert	Valor	% Vert
Classe I - Credores Trabalhistas	0	0,0%	0,00	0,0%
Classe II - Garantia Real	65	90,3%	28.742.500,00	93,9%
Classe III - Credores Quirografários	7	9,7%	1.881.000,00	6,1%
Classe IV - Credores ME / EPP	0	0,0%	0,00	0,0%
Total Geral	72	100,0%	30.623.500,00	100,0%





III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS

Para o efeito da:

- a) Elaboração do Laudo sobre a viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e do **GRUPO SELMER**;
- b) Para a emissão do Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação foram utilizados os dados e as seguintes fontes de informação:
 - Plano de recuperação judicial preparado pelo **GRUPO SELMER** e seus assessores jurídicos e financeiros a ser protocolado em Juízo contendo a detalhada indicação das medidas a serem implementadas pela empresa;
 - Petição inicial protocolada e distribuída ao MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Castro - PR, em 18 de novembro de 2025;
 - Decisão do Exmo. Sr.Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro - PR, com o deferimento do pedido de processamento em 30 de abril de 2026;
 - Breve Histórico e situação atual da empresa contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira pela qual passou o **GRUPO SELMER**, contendo a descrição de todas as medidas a serem adotadas dentro do Plano de Recuperação;
 - Modelagem financeira e operacional, contendo resumo geral do Plano de Recuperação;
 - As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção do **GRUPO SELMER** e que são:
 - a) Premissas macroeconômicas;
 - b) Mapa de premissas operacionais e financeiras para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados;
 - c) Demonstrativo de Resultados e Fluxos de Caixa projetados da empresa de 2026 a 2037, apresentando a geração das receitas, custos, despesas operacionais e a





geração de caixa operacional, bem como o cronograma dos fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.





IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DA EMPRESA E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano de Recuperação, destacando-se que:

- a) Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e cotistas do **GRUPO SELMER** comprometem-se a realizar todos os esforços para manter uma estrutura mínima necessária de modo que a empresa dê continuidade às suas operações, nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano de Recuperação, de acordo com o cronograma de pagamentos apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;
- b) A geração das receitas do **GRUPO SELMER**, para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:
 - Reperfilamento e a renegociação do seu endividamento com modificações nos prazos, nos encargos e na forma de pagamento aos credores;
- c) Expansão de parcerias e novos fornecimentos;
- d) Obtenção de novos recursos através de financiamentos;
- e) Alienação de ativos, através da constituição de UPI, se necessário;
- f) As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão apresentadas no Anexo I para o período de 2026 a 2037 e que cobrem as operações da empresa;
 - Os valores das operações expressos em reais (R\$), na comercialização dos serviços;
 - A identificação dos valores do EBITDA nesses demonstrativos, a cada exercício.





Os demonstrativos financeiros

Analizamos os demonstrativos financeiros consolidados e projetados para o período de 2026 a 2037 consolidados elaborados pelo **GRUPO SELMER**, e seus consultores financeiros e jurídicos.

- a) As premissas e pressupostos adotados, destacados no Mapa de Premissas (Anexo I), ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica da empresa e da sua nova situação.

Foram fixadas as premissas para:

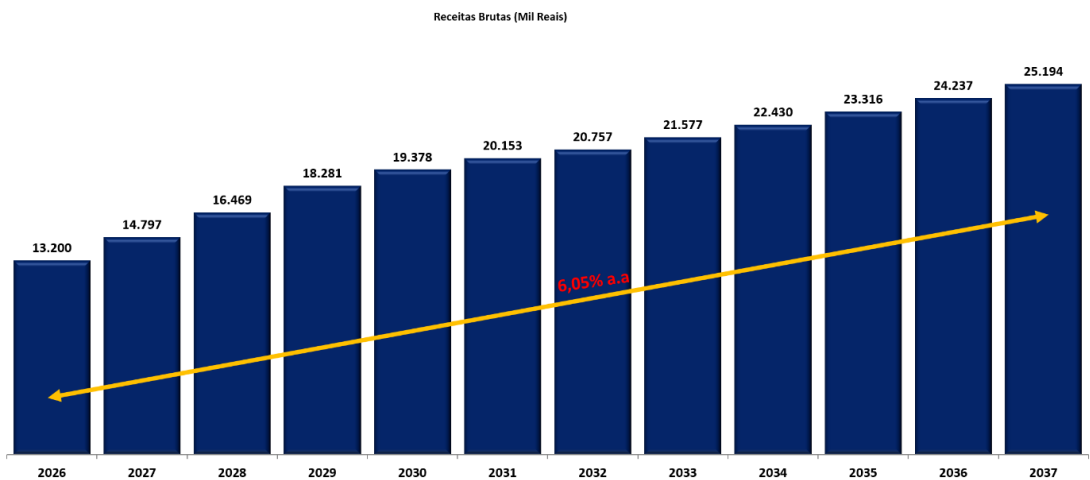
- Receitas brutas do **GRUPO SELMER** ;
- Custos e despesas operacionais;
- Nível de capital de giro.
- Novos investimentos (CAPEX).
- Alienação de ativos, através da constituição de UPI's, se necessário.

- b) Os demonstrativos financeiros projetados (DRE e Fluxos de Caixa) a partir das premissas e pressupostos adotados, bem como as informações fornecidas pela direção da empresa, apresentam coerência e consistência técnica na modelagem financeira e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações da empresa, através dos demonstrativos de resultados (DRE) e dos fluxos de caixa.
- c) As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas brutas, custos e despesas operacionais, prazos médios de clientes, fornecedores e outros) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;
- d) As projeções identificam a continuidade das operações da empresa com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador;

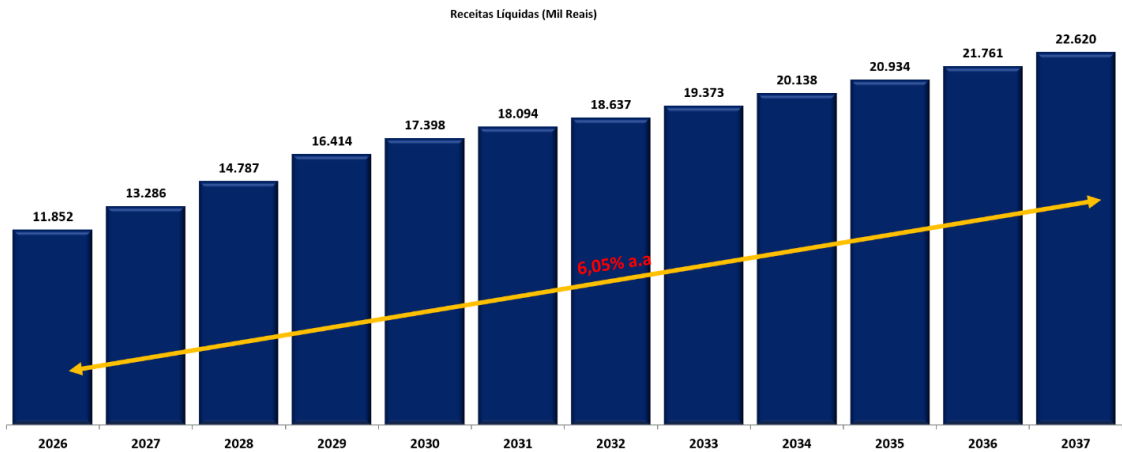




- e) Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- f) Os valores em R\$ (reais) das receitas brutas, passam de R\$ 13,2 milhões em 2026 para R\$ 25,2 milhões em 2037, o que significa uma taxa de crescimento anual composta de 6,05% ao ano (CAGR).

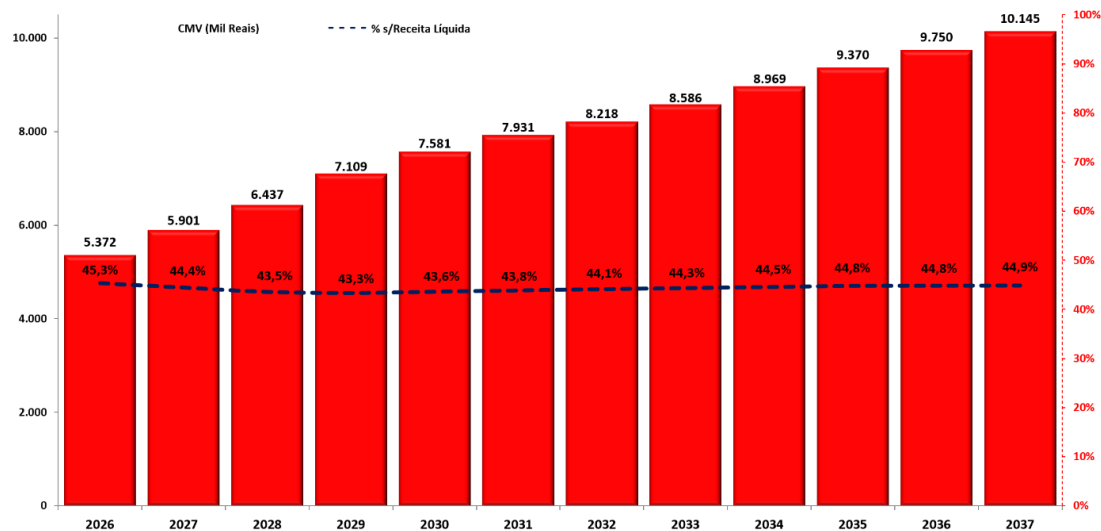


- g) Os valores em R\$ (reais) das receitas líquidas, passam de R\$ 11,9 milhões em 2026 para R\$ 22,6 milhões em 2037, o que significa uma taxa de crescimento anual composta de 6,05% ao ano (CAGR).

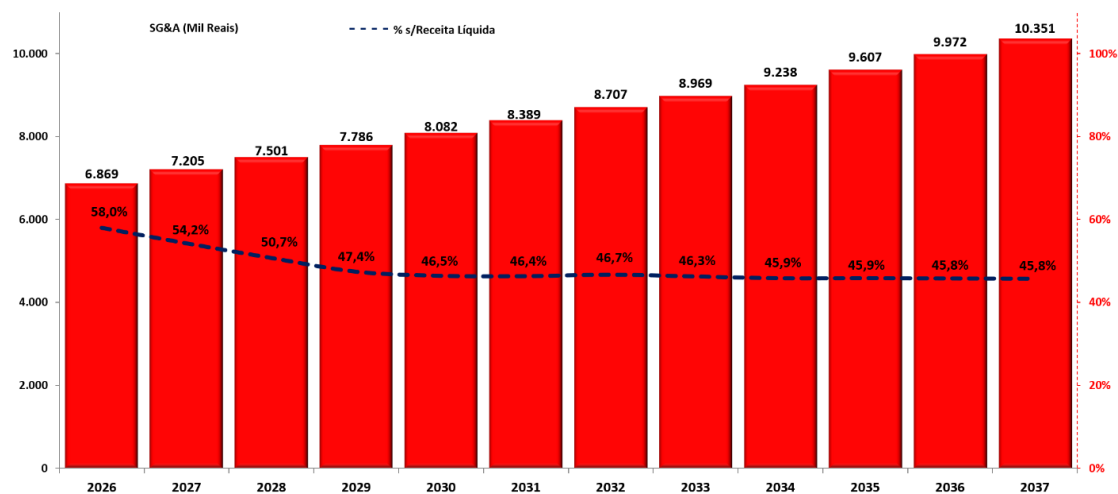




h) O valor do Custo da Mercadoria Vendida (CMV) serão da ordem de R\$ 5,4 milhões em 2026, passando para R\$ 10,1 milhões em 2037, representando 45,3% e 44,9% das receitas líquidas respectivamente.



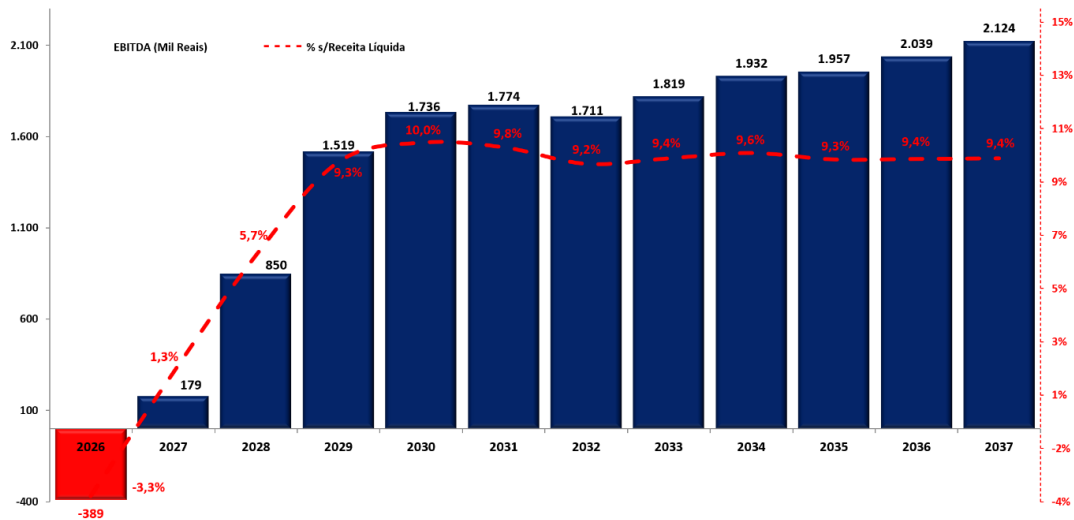
i) As despesas operacionais e administrativas serão de R\$ 6,9 milhões em 2026, passando para R\$ 10,4 milhões em 2037, representando 58,0% e 45,8% das receitas líquidas, respectivamente.





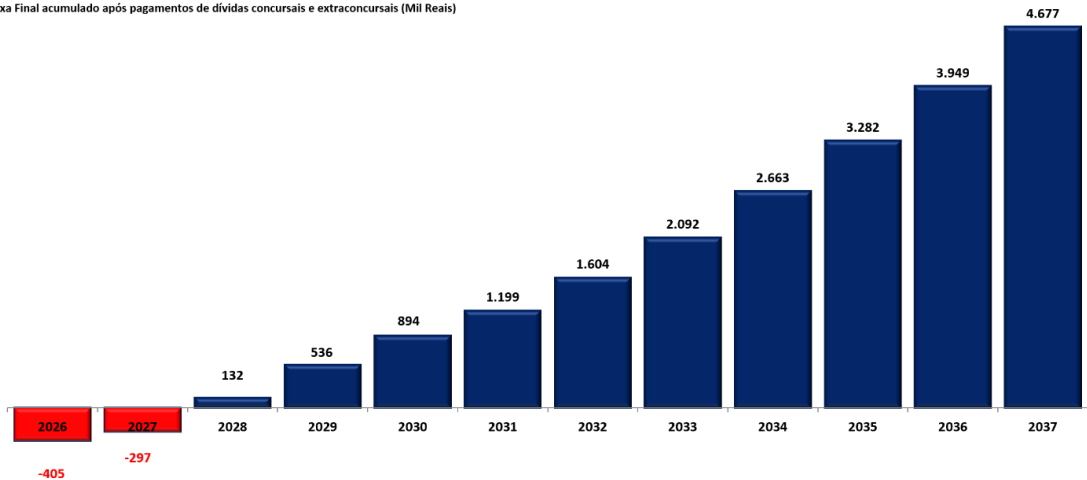
j) O EBITDA ajustado sobre as receitas líquidas nesse período deverá girar em torno de -3,3% em 2026 a 9,4% em 2037, sendo sempre positivo, a partir de 2027.

Ao longo das projeções, o volume do EBITDA é da ordem de R\$ 0,389 milhões em 2026 passando para R\$ 2,1 milhões em 2037.



k) Os saldos finais de caixa serão suficientes para o pagamento dos credores concursais e extraconcursais e para a manutenção das suas atividades operacionais, sendo sempre positivos a partir de 2028, indicando uma situação de liquidez satisfatória do fluxo de caixa operacional.

Caixa Final acumulado após pagamentos de dívidas concursais e extraconcursais (Mil Reais)





Da viabilidade econômico-financeira do Plano

O Plano de Recuperação proposto é viável econômica e financeiramente, considerando o cenário apresentado nos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), na medida que:

- a) O cenário macroeconômico é de crescimento moderado no médio e longo prazo, com crescimento do PIB esperado para 2026 de 1,99%, 1,68% em 2027 e 2,00% em 2028 (Boletim Focus do Banco Central de 26 de junho de 2026, sendo favorável para a recuperação das atividades do ramado transporte rodoviário de passageiros, transporte de cargas, fretamento contínuo, logística e atividades comerciais correlatas do **GRUPO SELMER** ;
- b) Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos do **GRUPO SELMER**, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos dentro das condições e dos prazos previstos;
- c) As medidas adotadas consideram:

A renegociação e o reescalonamento do seu endividamento com os credores, reajustando valores, encargos e novas condições de prazos de pagamentos;

A continuidade das suas operações com a geração de caixa para o pagamento dos credores;

A obtenção de Novos Financiamentos.
- d) As previsões de continuidade das operações do **GRUPO SELMER**, a partir de 2026, no nosso entender, são viáveis na medida que:

- Foram estimadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador do crescimento das operações – em média de 6,05% ao ano;

- As medidas adotadas na empresa e que visam ajustar as operações são factíveis e reais.
- e) Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro da empresa, cujo Plano de Recuperação deverá ser apresentado ao Juízo, demonstra que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;





- f) Alienação de ativos, através da constituição de UPI, se necessário;
- g) Analisamos um conjunto de indicadores financeiros e as relações entre todas as variáveis e os números apresentados nos demonstrativos financeiros projetados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica no conjunto de premissas e pressupostos adotados;
- h) A análise dos indicadores financeiros projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação, fazendo com que a empresa, retomando as suas atividades após a reestruturação, passem a ser empresas liquidas e viáveis, podendo atender aos seus compromissos com credores.
- i) A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos **do GRUPO SELMER**, com a adoção das medidas preconizadas no Plano de Recuperação e com a eliminação gradual do endividamento da empresa, podem ser inferidas pela geração de fluxos de caixa das operações que são positivos já a partir de 2028, sendo superior aos fluxos de pagamentos aos credores.
- j) Considerando também as gerações de receitas recorrentes, o Plano de Recuperação, que está sendo apresentado ao Juízo da Recuperação, no nosso entendimento, é viável aos níveis operacional e econômico – financeiro, dando segurança aos seus credores, de que a empresa terá condições de cumprir com os compromissos assumidos no referido Plano de Recuperação.

Da viabilidade econômico-financeira do GRUPO SELMER

Entre os princípios que regem a LFRE, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica da empresa, estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

Para o Prof. Dr. Fábio Ulhôa Coelho¹, existem alguns critérios objetivos que permitem

¹ Comentários à Lei de Falências e recuperação de empresas (LFRE) - Ed. Saraiva - 2013.





identificar a empresa economicamente viáveis e, portanto, dignas de receber o benefício legal da recuperação judicial. São as seguintes:

a) Importância social da empresa no meio empresarial:

O **GRUPO SELMER**, possui potencial econômico, com receitas brutas estimadas e projetadas para o período 2026, no total de R\$ 13,2 milhões, passando para R\$ 25,2 milhões em 2037.

Além disso, conta com um portfólio de ativos e clientes que, junto com o Plano de Recuperação, se mostra adequado e compatível com a sua atual situação e demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível, desde que cumpridas as medidas preconizadas e apresentadas no Plano de Recuperação.

Ao mesmo tempo, a empresa tem uma importância social para a economia regional, pois é geradora de empregos, sendo que a sua atividade no ramo de transporte rodoviário de passageiros, transporte de cargas, fretamento contínuo, logística e atividades comerciais correlatas são fundamentais, bem como, para a sua equipe de colaboradores diretos, cujas famílias dependem de suas atividades.

b) Mão de obra e Tecnologia empregadas:

O **GRUPO SELMER**, chegou a ter um elevado efetivo de pessoal, antes da crise financeira, reduzindo-o na nova fase, cujas famílias dependem da manutenção das atividades da empresa.

c) Tempo de atividades da empresa:

O **GRUPO SELMER**, está há mais de 28 (vinte e oito) anos consolidada no mercado, primando pela qualidade e excelente atendimento aos seus clientes, possuindo, acima de tudo a confiança necessária, adquirida a duras penas ao longo de todo este período.

d) Porte econômico:

O **GRUPO SELMER**, detém um conjunto de ativos e instalações que o coloca em





posição de destaque no ramo do transporte rodoviário de passageiros, transporte de cargas, fretamento contínuo, logística e atividades comerciais correlatas.

Considerando o porte econômico do **GRUPO SELMER**, torna-se importante a sua recuperação, dado o volume de impostos que recolhe e o número de empregos que oferece.

Verifica-se, portanto, por todas essas razões, que o **GRUPO SELMER**, se ajusta perfeitamente ao conceito de empresas viáveis, econômica e financeiramente, fazendo jus ao benefício da Recuperação Judicial.

A recuperação econômico-financeira do **GRUPO SELMER**, irá beneficiar todas as comunidades onde atua, evitando-se assim consequências e malefícios indesejáveis para, cotistas, credores e colaboradores.





V - CONCLUSÃO

Após essas considerações, é nosso Parecer que:

O Plano de Recuperação do **GRUPO SELMER**, demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa, pois:

- a) As premissas e pressupostos operacionais e financeiros adotados na elaboração dos demonstrativos financeiros que identificam as medidas que serão adotadas, levando-se em consideração os cenários macroeconômicos de médio e longo prazo e setoriais, são reais e viáveis;
- b) A geração recorrente das receitas operacionais e a renegociação com credores dos valores a pagar são consideradas como factíveis, dentro do cenário traçado de crescimento gradual;
- c) A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação ao longo do período de pagamentos (2026 a 2037);
- d) Demonstram a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais do **GRUPO SELMER**, tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de geração de receitas e, por consequência, dos fluxos de caixa;
- e) A continuidade das operações e a geração de fluxos de caixa positivos provam-se mais que suficientes para o pagamento dos credores, conforme pode ser observado na evolução dos demonstrativos dos fluxos de caixa nas projeções financeiras apresentadas no Anexo IV;
- f) O cenário apresentado no Plano de Recuperação é melhor para os credores do que uma possível situação de liquidação.

É economicamente mais vantajoso que a empresa se mantenham em plena atividade operacional e, dessa forma, possam pagar as suas dívidas;

- g) As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação demonstram que o **GRUPO SELMER**, é viável econômica e financeiramente;





- h) O Plano de Recuperação, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas operacionais e financeiras, considerando-se a expectativa de um crescimento gradual da economia brasileira, da ordem de 1,99% em 2026, 1,68% em 2027 e 2,00% em 2028, de acordo com o boletim focus do Banco central de 26 de junho de 2026.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras, da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica do **GRUPO SELMER**, somos do parecer de que o Plano de Recuperação é viável econômica e financeiramente, levando em consideração o provável cenário apresentado pelo **GRUPO SELMER**, e seus consultores financeiros.

São Paulo, 07 de julho de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'A.M.A.', is positioned to the left of the printed name and identification details.

Alberto Martins de Araújo
CPF: 094.008.418-03
Laboratório de Negócios Ltda.

ALBERTO MARTINS DE ARAÚJO

ECONOMISTA

CORECON nº 33.888 – 2ª Região – SP





VI – TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser esclarecido, damos por encerrado o presente Parecer, que se compõe de 47 (quarenta e sete) folhas computadorizadas de um só lado sendo a última folha datada, antes dos anexos.

São Paulo, 07 de julho de 2026.





ANEXOS

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2026 a 2037;

II – Premissas macroeconômicas;

III – Premissas operacionais;

IV – Demonstrativos Financeiros Projetados:

- Demonstrativo de Resultados;
- Fluxos de Caixa.





ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2026 a 2037





I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2026 até 2037

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações dos demonstrativos financeiros, abrangendo de 2026 até o ano de 2037.

Este Parecer Técnico foi preparado pela equipe da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS LTDA** a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pela direção do **GRUPO SELMER**, visando nos fornecer um maior e melhor entendimento sobre o seu modelo de negócios.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar a viabilidade econômico-financeira da empresa e auxiliá-las no seu processo de recuperação judicial.

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (DRE e Fluxo de Caixa), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela diretoria do **GRUPO SELMER**, e foram objeto de análise crítica pelos analistas da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS**, que emitiram um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado no item IV deste Laudo.

As projeções dos demonstrativos financeiros foram preparadas de acordo com as condições do mercado e da empresa, disponíveis na data de sua elaboração e poderão sofrer variações em virtude de vários fatores internos e externos.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria do **GRUPO SELMER**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para a empresa, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros consolidados e incluindo os demonstrativos dos fluxos de caixa, demonstrem o possível e provável comportamento futuro da empresa, no seu processo de recuperação e principalmente nas condições de pagamento aos credores.





1. MOEDA UTILIZADA E PERÍODOS DE ANÁLISE

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda corrente para o período de 2026 até o ano de 2037, considerando a sua capacidade de crescimento das receitas e a variação do IPCA no período.

2. MEMÓRIAS DE CÁLCULOS HISTÓRICOS E DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações históricas necessárias para a elaboração das projeções, bem como as premissas e pressupostos do comportamento futuro da empresa, foram fornecidas pela Diretoria do **GRUPO SELMER**, e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de recuperação judicial (de 2026 a 2037).

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas da empresa, bem como o cronograma de pagamentos aos credores, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos ("*value drivers*"):

- a) Volume das operações da empresa e as suas receitas brutas e líquidas;
- b) Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às receitas líquidas;
- c) Níveis do capital de giro e de investimentos (CAPEX) para manutenção das operações da empresa;
- d) Alíquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social.
- e) Alienação de Ativos, através da constituição de UPI's, se necessário.

Os valores, as condições e o escalonamento de pagamento aos credores estão inseridos nesta modelagem financeira.

Neste anexo, são apresentados os demonstrativos financeiros consolidados e projetados do **GRUPO SELMER**.

O objetivo deste item é, com base nas projeções operacionais, apresentar o fluxo de caixa disponível para regularização do passivo da empresa.





Para se estimar as projeções de demanda, foram utilizadas as premissas operacionais de crescimento fornecidas pela empresa.

As premissas das projeções das receitas brutas têm papel central na determinação da projeção dos custos e dos demonstrativos dos fluxos de caixa da empresa.

Para a projeção dos tributos foram utilizadas as alíquotas médias do **GRUPO SELMER**, sobre as Receitas Brutas da empresa.

Estabelecida a estrutura de receitas e custos do **GRUPO SELMER**, projeta-se uma retomada do EBITDA ajustado de R\$ -0,389 milhões em 2026 para R\$ 2,1 milhões em 2037, com a margem EBITDA variando de -3,3% em 2026 para 9,4% em 2037.





ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS



LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

PREMISSAS MACROECONÔMICAS (BANCO BRADESCO)

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
ATIVIDADE									
Crescimento Real do PIB (% aa.)	-3,3	4,8	3,0	3,2	3,4	2,3	1,8	2,0	2,3
PIB per capita - R\$	36.499	43.011	47.881	51.756	55.480	59.769	64.390	68.696	73.013
Vendas no varejo - Restrita (%)	1,2	1,4	1,0	1,7	4,1	1,6	2,8	3,1	2,3
Produção Industrial (%)	-4,5	3,9	-0,7	0,1	3,1	0,6	0,5	0,6	0,6
Taxa de desemprego (% - média) - Pnad Contínua	13,7	13,2	9,3	8,0	6,8	5,9	5,9	6,8	7,2
Taxa de Crescimento da Massa Salarial - IBGE (%)	4,1	-9,9	6,7	7,4	5,6	4,7	3,7	3,1	2,6
Rendimento médio real - IBGE (%)	4,1	-6,1	-2,7	5,5	4,4	3,7	4,4	2,8	2,5
INFLAÇÃO E JUROS									
IPCA (IBGE) - % aa.	4,5	10,1	5,8	4,6	4,8	4,3	5,0	3,7	3,0
IGP-M (FGV) - % aa.	23,1	17,8	5,5	-3,2	6,5	-1,1	6,3	3,9	3,3
Taxa Selic Meta (% aa.)	2,00	9,25	13,75	11,75	12,25	15,00	12,75	10,25	9,00
CDI (% aa.) - Taxa dezembro	1,90	8,76	13,65	11,87	11,77	14,90	12,81	10,15	8,90
Taxa Selic nominal (acumulado 12 meses) %	2,75	4,44	12,38	13,03	10,89	14,33	13,93	10,92	9,16
EXTERNO E CÂMBIO									
Câmbio (R\$/US\$) - (Média Ano)	5,15	5,39	5,16	5,00	5,39	5,59	5,08	5,00	5,06
Câmbio (R\$/US\$) - (Final de período)	5,20	5,58	5,22	4,84	6,19	5,50	5,00	5,00	5,05
Taxa de Câmbio - US\$/Euro - Fim do Período	1,22	1,14	1,07	1,10	1,04	1,17	1,20	1,20	1,20
Taxa de Câmbio - US\$/Euro - Média ano	1,14	1,18	1,05	1,08	1,08	1,13	1,18	1,20	1,20
Taxa de Câmbio - R\$/Euro - Fim do Período	6,35	6,34	5,58	5,34	6,41	6,46	6,00	6,00	6,06
Taxa de Câmbio - R\$/Euro - Média ano	5,88	6,38	5,44	5,40	5,83	6,31	6,00	6,00	6,08



ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS – 2026 a 2037

Descrição	Premissas
RECEITA BRUTA	Capacidade instalada + Inflação Oficial - IPCA + Ganho real ao ano
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	% s/ Receita Líquida + Produtividade ao longo do período
DESPESAS OPERACIONAIS	Inflação Oficial - IPCA + % sobre a Receita Líquida pontuais
DESPESAS FINANCEIRAS	Juros Contratos Bancários + Juros da Recuperação Judicial



LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS



LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - PROJETADO (DRE) / 2026 a 2031

Demonstrativo de Resultado	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Receita Operacional Bruta	13.200.000	14.797.200	16.469.284	18.280.905	19.377.759	20.152.869
Deduções da Receita	-1.348.374	-1.511.527	-1.682.330	-1.867.386	-1.979.429	-2.058.606
Receita Operacional Líquida	11.851.626	13.285.673	14.786.954	16.413.519	17.398.330	18.094.263
Custo dos Produtos Vendidos	-5.371.647	-5.901.183	-6.436.657	-7.108.966	-7.580.717	-7.931.249
Lucro Bruto	6.479.980	7.384.489	8.350.297	9.304.553	9.817.613	10.163.014
Despesas Operacionais	-8.609.196	-7.676.664	-8.158.690	-8.424.818	-8.701.362	-8.988.713
Lucro Operacional	-2.129.216	-292.174	191.607	879.736	1.116.251	1.174.301



LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - PROJETADO (DRE) / 2032 a 2037

Demonstrativo de Resultado	2032	2033	2034	2035	2036	2037
Receita Operacional Bruta	20.757.456	21.577.375	22.429.681	23.315.654	24.236.622	25.193.969
Deduções da Receita	-2.120.365	-2.204.119	-2.291.182	-2.381.683	-2.475.760	-2.573.552
Receita Operacional Líquida	18.637.091	19.373.256	20.138.500	20.933.970	21.760.862	22.620.416
Custo dos Produtos Vendidos	-8.218.202	-8.585.535	-8.969.287	-9.370.191	-9.750.054	-10.145.316
Lucro Bruto	10.418.889	10.787.722	11.169.213	11.563.779	12.010.808	12.475.100
Despesas Operacionais	-9.287.274	-9.527.809	-9.775.677	-10.123.466	-10.466.273	-10.822.379
Lucro Operacional	1.131.615	1.259.912	1.393.537	1.440.313	1.544.535	1.652.721



LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA - PROJETADO (FC) / 2026 a 2031

Demonstrativo do Fluxo de Caixa	2.026	2.027	2.028	2.029	2.030	2.031
EBITDA	-388.694	179.251	849.644	1.518.875	1.736.079	1.774.382
(+/-) Variação Capital de Giro	-167.693	-57.443	357.276	-335.318	-597.502	-688.291
Fluxo de caixa Operacional	-556.387	121.808	1.206.920	1.183.557	1.138.578	1.086.091
Fluxo de pagamentos	-6.788	-14.182	-778.140	-779.199	-780.257	-781.315
(=) Extraconcursais	-6.788	-14.182	-14.801	-15.860	-16.918	-17.976
(-) Transações Tributárias - Federal	-6.788	-14.182	-14.801	-15.860	-16.918	-17.976
(=) Credores Concursais	0	0	-763.339	-763.339	-763.339	-763.339
(-) Classe I - Trabalhistas	0	0	0	0	0	0
(-) Classe II - Garantia Real - R\$	0	0	-716.452	-716.452	-716.452	-716.452
(-) Classe III - Quirografários - R\$	0	0	-46.887	-46.887	-46.887	-46.887
(-) Classe IV - EPP - ME	0	0	0	0	0	0
Aumento/Diminuição do caixa	-563.176	107.626	428.779	404.358	358.321	304.776
Saldo inicial	158.463	-404.712	-297.086	131.693	536.051	894.372
Saldo final	-404.712	-297.086	131.693	536.051	894.372	1.199.147



LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA - PROJETADO (FC) / 2032 a 2037

Demonstrativo do Fluxo de Caixa	2.032	2.033	2.034	2.035	2.036	2.037
EBITDA	1.711.489	1.819.099	1.931.532	1.956.591	2.038.547	2.123.893
(+/-) Variação Capital de Giro	-524.312	-547.981	-576.146	-551.302	-596.770	-632.934
Fluxo de caixa Operacional	1.187.178	1.271.118	1.355.386	1.405.289	1.441.777	1.490.959
Fluxo de pagamentos	-782.376	-783.434	-784.492	-785.550	-774.842	-763.339
(=) Extraconcursais	-19.037	-20.095	-21.153	-22.211	-11.503	0
(-) Transações Tributárias - Federal	-19.037	-20.095	-21.153	-22.211	-11.503	0
(=) Credores Concursais	-763.339	-763.339	-763.339	-763.339	-763.339	-763.339
(-) Classe I - Trabalhistas	0	0	0	0	0	0
(-) Classe II - Garantia Real - R\$	-716.452	-716.452	-716.452	-716.452	-716.452	-716.452
(-) Classe III - Quirografários - R\$	-46.887	-46.887	-46.887	-46.887	-46.887	-46.887
(-) Classe IV - EPP - ME	0	0	0	0	0	0
Aumento/Diminuição do caixa	404.802	487.684	570.894	619.738	666.935	727.620
Saldo inicial	1.199.147	1.603.949	2.091.633	2.662.527	3.282.265	3.949.199
Saldo final	1.603.949	2.091.633	2.662.527	3.282.265	3.949.199	4.676.819





AVENIDA PAULISTA, 2073 – HORSIA II - 17º ANDAR – CONJUNTO 1702

CEP: 01311-300 – BELA VISTA – SÃO PAULO SP

RUA QUIRINO DE ANDRADE, 219 1º ANDAR CONJUNTO 11

CEP: 01049-010 – CENTRO – SÃO PAULO SP

(11) 99493-7351 / (11) 3129 – 5045 / (11) 3373-7533

ALBERTO.MARTINS@LABNEG.COM.BR

LABNEG.COM.BR

